



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N° DE 2023
(Do Sr. Vinicius Carvalho)

Requer informações ao Sr. Ministro [da Justiça e Segurança Pública](#) sobre a regulamentação do Decreto nº. 7.963, de 15 de março de 2013, que determina a devolução imediata de produtos essenciais como: televisão, máquina de lavar roupas, geladeira, fogão, celulares e medicamentos quando eivados de vícios de qualidade.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 24, inciso V e § 2º, e 115, inciso I e 116 do RICD Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a V. Ex^a que seja encaminhado ao Sr. Ministro [da Justiça e Segurança Pública](#) o seguinte pedido de informação:

- Qual a situação da proposta dos Ministérios da Justiça e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio para regulamentação do § 3º do art. 18 da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, que determina a imediata substituição pelo fornecedor de produtos considerados essenciais que apresentem defeitos, conforme informado pela Casa Civil da Presidência da República à Câmara dos Deputados, em 2015, segundo a qual a minuta de Decreto já se encontrava em fase final para análise?

J U S T I F I C A T I V A

Desde o lançamento do Plano Nacional de Consumo e Cidadania - PLANDEC, através do Decreto nº 7.963, datado em 15 de março de 2013, que prometia uma revolução nas relações de consumo e na defesa dos consumidores Brasileiros, com imediata devolução de produtos defeituosos considerados essenciais, fiscalização efetiva dos serviços públicos e reforço dos Procons, cujas decisões passariam a ter força de lei, passados dez anos do anúncio os consumidores nada ou quase nada tem para comemorar.

Na época em que foi lançado, o Plano foi amplamente divulgado pela mídia e pelos meios institucionais, porém, até hoje ninguém sabe quais são esses produtos essenciais, porque a lista que deveria ter sido publicada 30 dias após o lançamento, ou ainda não existe ou não foi divulgada para o público consumidor; e, enquanto isso, os consumidores não têm o





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado VINICIUS CARVALHO

direito a substituição imediata dos produtos considerados essenciais e que são adquiridos com vícios.

Segundo informações obtidas junto ao Ministério da Justiça em 2015, a proposta de lista com a relação dos produtos essenciais fora encaminhada à Casa Civil da Presidência da República através da Secretaria Nacional do Consumidor - (Senacon), e até a presente data nada há de oficial sobre a matéria, salvo a presunção de que tal lista seria composta por aparelho de televisão, máquina de lavar roupas, geladeira, fogão, celular e medicamentos.

Em face dessa delonga na adoção das medidas pertinentes, encaminhamos em 2015, 2 (dois) anos após a divulgação do Programa, Requerimento de Informação à Casa Civil da Presidência da República questionando se a mencionada regulamentação já fora apresentada à Casa Civil e se em caso negativo, se fora estabelecido algum prazo para a apresentação e divulgação da proposta?

Em resposta, a Casa Civil, por intermédio da Nota SAJ nº 2281/2015-CDC, esclareceu, em síntese que “...o Ministério da Justiça, conjuntamente com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, encaminhou proposta de Decreto para regulamentar a responsabilidade dos fornecedores por vícios em determinados produtos de consumo, e a proposta encontra-se em fase final de análise nesta Casa Civil.”

Vê-se, pois, que desde 2015, tramita no Poder Executivo a regulamentação da matéria, tendo inclusive informado oficialmente em resposta a Requerimento de Informação que a proposta já estava em fase final de análise. Além do mais, na nota supra, em resposta (*in verbis*):

“...e até a presente data nada há de oficial sobre a matéria, salvo presunção de que tal lista seria composta por aparelho de televisão, máquina de lavar roupas, geladeira, fogão, celular e medicamentos.”

Ora, como assim presunção?

Categoricamente há de se verificar que não houve resposta objetiva, de forma que, importa em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, conforme determina o art. 50, §2º da Carta Magna/88.

Ainda, sustentado nos termos da resposta, processo, nº. 00046.000885/2023-15, objeto do Requerimento de Informação nº 579/2023, encaminhada pela Douta Casa Civil – da Presidência da Republica, sugeriu-se o encaminhamento do referido pleito a Secretaria Nacional do Consumidor - (Senacon) do Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme imagem a seguir:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado VINICIUS CARVALHO

nenas RIC 579_2023 - Vi... x

XII - publicação e preservação dos atos oficiais do Presidente da República;

XIII - supervisão e execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República; e

XIV - acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros órgãos determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

7. Feita a prelibação, resta claro que os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, estão sujeitos à fiscalização e controle do Parlamento. Note-se, contudo, que **as informações que devam prestar são aquelas ínsitas às suas atribuições, ou seja, que integram o âmbito de suas competências**, conforme se infere das regras constitucionais, legais e regimentais antes colacionadas.

8. Assim, conforme esclareceu a Secretaria Adjunta de Assuntos Ambientais, Sociais e de Justiça - SASOJ-SAJ, muito *embora o ato tenha tramitado pela Casa Civil em 2015, a matéria, atualmente, não tramita nesta Secretaria e nem tampouco está sob análise nesta unidade*.

9. Dito isso, sugere-se ao i. Parlamentar que, caso assim entenda, consulte a Secretaria Nacional do Consumidor - (Senacon) do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que pode esclarecer o atual *status* e os detalhes acerca do projeto de regulamentação, caso em trâmite naquela pasta.

III. CONCLUSÃO

9. Sendo esta a manifestação jurídica com relação às indagações encaminhadas por meio do Requerimento de Informação nº 579, de 2023, sugere-se que, uma vez aprovada, seja remetida à Secretaria-Executiva da Casa Civil em resposta ao OFÍCIO Nº 52/2023/CGT/SSGP/SE/CC/PR.

Nesse sentido, o presente requerimento visa averiguar em que estágio se encontra essa matéria tão importante para o interesse dos consumidores.

Brasília, datado e assinado eletronicamente.

Deputado VINÍCIUS CARVALHO (Republicanos/SP)



* C D 2 3 1 1 3 8 7 0 4 0 0 *